

Diretor de Secretaria

**Vara do Trabalho de Mundo Novo****Edital****Processo Nº CartPrecCiv-0024336-86.2021.5.24.0051**

DEPRECANTE	BRUNO HENRIQUE ALEIXO DE OLIVEIRA
DEPRECADO	NBB - SERVICOS DE SOLDA LTDA - ME
DEPRECADO	JOSE GIDIO BROE
DEPRECADO	NEIDE RUIZ BROE
DEPRECADO	BRUNA RUIZ BROE

**Intimado(s)/Citado(s):**

- BRUNO HENRIQUE ALEIXO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

**EDITAL DE LEILÃO**

O Doutor Marcelo Baruffi, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Mundo Novo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizado **LEILÃO na MODALIDADE ELETRÔNICA, com ENCERRAMENTO dos lances no DIA 05 de setembro de 2022, às 16h, horário local de Mato Grosso do Sul, pelo seguinte endereço eletrônico: [www.selectleiloes.com.br](http://www.selectleiloes.com.br)**. Interessados em participar pela via eletrônica devem fazer o cadastro prévio através do site **[www.selectleiloes.com.br](http://www.selectleiloes.com.br)** no prazo máximo de 24 horas anteriores ao leilão, e ainda encaminhar para o e-mail do leiloeiro, [contato@selectleiloes.com.br](mailto:contato@selectleiloes.com.br) cópias do RG, CPF e comprovante de residência.

Bem(ns) a ser(em) leiloado(s):

**25% (vinte e cinco por cento) do imóvel urbano denominado Lote nº 15, da Quadra nº 127, com a área de 450,00 m², situado no Distrito de Morumbi, Município e Comarca de Eldorado/MS, matriculado sob o nº 4.619 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Eldorado-MS, com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte, medindo 15,00 metros de frente para a Avenida Estados Unidos, ao Oeste, medindo 30,00 metros dividindo da frente aos fundos com o lote nº 14, ao Sul, medindo 15,00 metros, dividindo com o lote 13, e a Leste, medindo 30,00 metros, dividindo com o lote 16. O imóvel tem como benfeitoria uma casa residencial em alvenaria com**

**edícula, em regular estado de conservação (usada para estação de pescas, contém uma garagem grande para 4 carros, 4 suítes, ampla cozinha e sala e a edícula com churrasqueira).**

**Data da avaliação: 02/12/2021****Valor de avaliação da cota parte penhorada: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).****Depositário: Não há nomeação de fiel depositário, conforme auto de penhora e avaliação IDc413fb2.****Localização do(s) bem(ns):** Avenida Estados Unidos, Lote nº 15, Quadra nº 127, no Distrito de Morumbi, Eldorado-MS.**Ônus do licitante/interessado, em caso de arrematação: 5% DE COMISSÃO DO LEILOEIRO.****Ônus que gravam o(s) bem(ns):**

- **R. 4/4.619** - em 03/03/2021 - **PENHORA DA FRAÇÃO IDEAL DE 12,5% DO IMÓVEL**- oriunda dos autos nº 000376-76.2020.8.12.0033, em trâmite na Vara Única da Comarca de Eldorado/MS, movido por Irmãos Inácio e CIA Ltda. contra José Gidgio Broe;

- **R. 5/4.619** - em 03/12/2021 - **PENHORA DA FRAÇÃO IDEAL DE 25% DO IMÓVEL**- oriunda dos autos nº 0024336-86.2021.5.24.0051, em trâmite na Vara do Trabalho de Mundo Novo -MS/24ª Região, movido por Bruno Henrique Aleixo de Oliveira contra NBB - Servicos de Solda Ltda ME, José Gidgio Bore ME, José Gidgio Broe, Neide Ruiz Broe e Bruna Ruiz Broe.

**FICAM CIENTES OS INTERESSADOS** de que:

- 1) quem estiver interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações "deverá apresentar sua proposta durante a realização do leilão, especificando a forma e o prazo de pagamento. Concorrerá com os demais licitantes, salvo disposição legal em contrário. A primeira parcela será de, no mínimo, 40% do valor da arrematação, e seu pagamento deverá ser feito no mesmo dia - diretamente ao leiloeiro nomeado ou mediante depósito judicial (IN n. 33/2008, aprovada pela Resolução n. 147/2008 do TST)";
- 2) **será considerado como vil o lance INFERIOR a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação;**
- 3) **na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.**
- 4) poderão existir outros gravames sobre os bens objeto de constrição judicial, que não especificados neste edital, motivo pelo qual deverão verificar por conta própria, a existência de outros ônus sobre os bens;

5) receberão os bens no estado declarado no auto de penhora, motivo pelo qual deverão verificar por conta própria a existência de eventuais vícios;

6) o arrematante está isento dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, estejam ou não inscritos na dívida ativa;

7) à arrematação e/ou adjudicação aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5.584, de 22.06.70, da Lei de Execução Fiscal de n.º 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos;

8) arcarão com as despesas de comissão do leiloeiro, sendo 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, e será paga pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão da Leiloeira. **FICAM CIENTES AS PARTES**

**de que:**

1) a comissão do leiloeiro é devida a partir da publicação do edital do leilão no órgão oficial;

2) para o caso de arrematação a comissão é de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, e será paga pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão da Leiloeira;

3) para os casos de adjudicação, remição da execução, transação, desistência da execução, renúncia e remissão/deferimento de pagamento parcelado, a indenização devida é de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação.

Quem estiver interessado em arrematar os bens deverá ofertar seus lances pela internet através do site **www.selectleiloes.com.br**, devendo para tanto os interessados efetuar cadastramento prévio, em até 24 horas de antecedência do início do leilão, impreterivelmente, sob pena de não liberação de login e senha para participação da hasta pública, confirmar os lances oferecidos e recolher a quantia respectiva caso seja o lançador vencedor, na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes que deverão depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação, via depósito Judicial no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta.

O leilão estará a cargo do(a) **Leiloeiro(a) Oficial Maurício Sambugari Appolinário, JUCEMS nº 48**, que ficará responsável por:

a) Realizar a divulgação do leilão, além da publicação do competente edital em jornal de grande circulação, nos termos do

art. 886 do NCPC;

b) Lavrar o auto de arrematação ou adjudicação submetendo-o à apreciação do Juízo para que seja assinado, na forma do art. 903 do NCPC;

c) Lavrar o auto negativo, em caso de ausência de licitantes.

Fica ainda autorizado aos funcionários do(a) leiloeiro(a), devidamente identificados, a efetuar visitação aos locais de guarda dos bens submetidos à hasta pública, acompanhados ou não de interessados na arrematação, podendo fotografar os bens, independentemente de acompanhamento de Oficial de Justiça designado pela respectiva Vara.

É vedado aos senhores depositários criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do NCPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário.

Esclareça-se que, por ocasião do leilão, após apregoado o bem pelo Leiloeiro, caso não haja licitante interessado naquele momento, os trabalhos permanecerão abertos até que o leiloeiro declare estar encerrado o pregão.

Quando o leilão for realizado e houver suspensão dos seus efeitos, o arrematante deverá proceder o depósito integral ou na forma parcelada, aguardando a solução dos incidentes.

Poderá exequente também ARREMATAR os bens, em igualdade de condições com outros interessados, prevalecendo o maior lance, sem exhibir o preço, exceto se este exceder o seu crédito (art. 892, § 1º, do NCPC c/c art. 769 da CLT).

Nos termos do artigo 888, § 1º, da CLT, terá ainda o exequente preferência para a adjudicação. Havendo licitantes, o pedido de adjudicação deverá ser formulado durante o leilão (e não depois), igualando-se ao maior lance, o que possibilitará ao interessado, em benefício da execução e no interesse do devedor, majorar a oferta, até que prevaleça a arrematação ou a adjudicação.

Quem pretender remir a dívida, nos termos do artigo 13 da Lei n. 5.584/70 e na forma da nova redação do artigo 826 do NCPC, de aplicação supletiva, por força do artigo 769 da CLT, deverá comprovar o depósito do valor integral do crédito exequendo, acrescido das demais despesas processuais, tais como custas, editais, honorários periciais, e outras, até a data e hora designados para hasta pública, excepcionalmente vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, arcará com o pagamento do valor devido ao leiloeiro, no montante de 2% sobre o valor da avaliação do bem ou ainda, havendo lances, sobre o maior valor ofertado, exceto se comprovar o pagamento da dívida e demais despesas processuais até 20 (vinte) dias antes da data designada para a hasta pública.

O acordo celebrado entre as partes com desconstituição da penhora

e conseqüente retirada do feito da pauta de hastas públicas importará no pagamento, pela executada, do valor devido ao leiloeiro 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem, ou, havendo lances, sobre o valor ofertado.

Somente se eximirá a executada do pagamento da comissão do leiloeiro se o acordo for apresentado em Juízo até 20 (vinte) dias antes da realização do leilão.

O pagamento dos débitos tributários, fiscais ou outros de qualquer natureza que eventualmente incidam sobre o imóvel serão de responsabilidade do executado.

O arrematante receberá o bem imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, seja penhora ou hipoteca.

No caso de veículos, o pagamento dos valores devidos a título de multas, licenciamento e IPVA serão de responsabilidade do executado.

Os embargos à arrematação, de acordo com o art. 903 do NCP, não terão efeito suspensivo da venda realizada, considerando-se perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes.

Nos estritos casos do art. 903 do NCP, caso desfeita a arrematação, será o Leiloeiro intimado para, em 48 horas, depositar nos autos o valor recebido a título de honorários.

O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da hasta pública, independentemente de nova notificação.

Além do valor devido ao Leiloeiro e demais despesas com a hasta pública, a executada arcará ainda com o pagamento das despesas processuais fixadas no art. 789-A, da CLT, no que for aplicável ao caso concreto.

**Caso as partes, por qualquer motivo, não tenham sido intimadas da realização do leilão, delas ficam cientes pela publicação deste edital junto à Imprensa Oficial, nos termos do art. 161, § 2º do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 24ª Região, bem como pela sua afixação em local costumeiro nesta Vara.**

Para que chegue ao conhecimento das partes, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho e pela Leiloeira, bem como ainda sua fixação em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

MUNDO NOVO/MS, 29 de junho de 2022.

CLAUDINEI MONSALLE

Diretor de Secretaria

**Notificação**

**Processo Nº AlvJud-0024308-84.2022.5.24.0051**

REQUERENTE	EDIANE JANAINA MACHADO
ADVOGADO	JANISLEY CRISTALDO COLOMBO(OAB: 15953/MS)
INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 44698/MG)
ADVOGADO	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB: 18604-A/MS)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

### INTIMAÇÃO

Pela presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do teor da decisão de tutela de urgência, ID d04c929, abaixo transcrita:

**“DECISÃO EM TUTELA DE URGÊNCIA**

Vistos.

Trata-se de pedido de tutela antecipada de urgência a fim de que seja expedido alvará para saque do FGTS.

A autora afirma que foi diagnosticada com endometriose profunda e endometriose intestinal.

Alega que necessita realizar cirurgia urgente, visto a gravidade da doença em razão de correr risco de morte, pois a doença afeta órgão vital. Informa que não conseguiu tratamento para sua saúde pelo sistema SUS, sendo obrigada a buscar a rede privada.

Após passar por especialistas da área, foi diagnosticado a necessidade de cirurgia, que ficou orçada no valor de R\$ 58.310,00 para a realização do procedimento.

Assim, alegou a autora não possuir renda suficiente para arcar com o procedimento, vindo ao Judiciário solicitar o levantamento de seu saldo de FGTS para custear a realização da cirurgia.

Intimada a CEF, órgão gestor do fundo, para vista dos autos e manifestação, esta alegou a incompetência desta Justiça especializada para apreciar o pedido.

Analisa-se.

De início, deve ser apreciada a questão da competência material levantada pela Caixa Econômica Federal.

Com efeito, trata-se de pedido resultante de contrato de trabalho entre a titular da conta vinculada do FGTS e seu empregador - vinculando a causa de pedir a uma relação de trabalho em sentido amplo, enquadrando-se na disposição do art. 114, inciso I, da CF/88.

Nesta senda, a discussão quanto à competência material da Justiça do Trabalho acerca da expedição de alvará para saque do FGTS, quando estabelecida a relação processual diretamente entre o